



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

UNICA APROVAÇÃO
S.S. em
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

4.659/2008

(15 DE DEZEMBRO DE 2008.)

Dispõe sobre: **ACRESCE O INCISO IV AO ARTIGO 38 DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.160 DE 11 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica acrescentado o Inciso IV ao Artigo 38 da Lei Municipal nº. 4.160, de 11 de Julho de 2008, a Zona Especial de Interesse Urbanístico com a seguinte característica e descrição:

“ARTIGO 38 -

I -

II -

III -

IV- ZEIU do Jardim Monte Alegre e Jardim dos Eucaliptos, lindeiro ao trecho da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP 332) altura do Km 37 + 750,64 metros”

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, em curva e a noroeste mede 122,36 metros, da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da referida Rodovia olha o imóvel, confrontando com áreas pertencentes ao loteamento Jardim dos Eucaliptos, mede 829,00 metros, com o rumo a NW 78°30'SE; do lado direito de quem olha o imóvel, confrontando com o quinhão 09 de propriedade de Anna Maria Sestine, mede 721,84 metros, com o rumo NW 88°00'SE; nos fundos, confrontando com Telexpel-Papéis Teleinformática, mede 42,00 metros, no rumo SW 7°59'51"NE, 17,00 metros em curva a Nordeste e 15,00 metros, no rumo SW 46°10'NE, perfazendo uma área total de 63.890,50m.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de Dezembro de 2008.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Mc/



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 3817 (15 DE DEZEMBRO DE 2008)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **ACRESCE O INCISO IV AO ARTIGO 38 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.160 DE 11 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por objeto a implantação de uma Zona Especial de Interesse Urbanístico - ZEIU junto ao Jardim Monte Alegre e Jardim dos Eucaliptos.

Com tal medida, vislumbramos a preservação de uma porção de terras junto às margens da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP 332), qualificando-a como de interesse urbanístico-ambiental, a qual não poderá ser objeto de uso e ocupação outra o que irá proporcionar a expansão das Zonas Especiais de Interesse Urbanístico.

Esclarecemos, por oportuno, que a nossa preocupação com o meio ambiente é que nos levou a propor a presente medida, assim como fizemos na Lei do Zoneamento, Uso e ocupação do Solo do Município, para as áreas caracterizadas como de preservação ambiental, incluindo mata nativas áreas de proteção permanente e áreas "non aedificandi", estas obrigatórias ao longo dos cursos de águas.

Assim expondo, com fulcro no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro para que a matéria seja apreciada e votada em regime de urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA LOURIDES DELL PORTO, Nº 20 - CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442-2246

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº. 1.933/08. Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 15 de Dezembro de 2008.

Exmo. Sr.

DR. CLEBER FURLAN

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei acompanhado da seguinte mensagem:

Nº. 3 8 1 7 – Dispõe sobre – ACRESCE O INCISO IV AO ARTIGO 38 DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.160 DE 11 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

mc/nc

R. em
16/12/2008
JB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 – CENTRO –

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –

FONE (11) 4442 7725/ 4442 7738 FAX (11) 4442 7737

EMAIL: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 1 6 0

(11 DE JULHO DE 2008)

Dispõe sobre: O ZONEAMENTO, PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre os critérios e parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo do Município, com o objetivo de orientar e ordenar o desenvolvimento da cidade, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor Participativo do Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - As disposições desta Lei foram estabelecidas com os seguintes objetivos:

- I. Estímulo à geração de empregos e renda, incentivando o desenvolvimento e a distribuição equilibrada de novas atividades no território;
- II. Integração dos espaços urbanos através de critérios de uso, ocupação e parcelamento do solo;
- III. Compatibilização do uso, ocupação e parcelamento do solo com o sistema viário e transporte coletivo, assegurando a fluidez e o desempenho do sistema de circulação e a mobilidade urbana;
- IV. hierarquização do sistema viário, de forma a garantir o efetivo deslocamento de veículos, atendendo às necessidades da população, do sistema de transporte coletivo, bem como o adensamento habitacional e de atividades comerciais e de serviços;
- V. Incentivo à ocupação ordenada ao longo dos eixos de ligação com os demais municípios da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 – CENTRO –

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –

FONE (11) 4442 7725/ 4442 7738 FAX (11) 4442 7737

EMAIL: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 37 - As Zonas Especiais de Interesse Urbanístico são porções do território cujas diretrizes de uso e ocupação visa à qualificação urbanístico-ambiental dos espaços.

ARTIGO 38 - Ficam declaradas as Zonas Especiais de Interesse Urbanístico:

- I. ZEIU do Ribeirão do Cavalheiro, definida como sendo a faixa de 50 (cinquenta) metros de suas margens localizadas na Macrozona de Estruturação Urbana e o fragmento de mata nativa localizado as margens do referido curso d'água;
- II. ZEIU das Matas do Pacheco, localizadas entre a Vila São João, Vila Miraval e o Jardim Marcelino;
- III. ZEIU da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332), são as áreas lindeiras ao trecho da SP-332 a partir da divisa com o Município Franco da Rocha até o viaduto Vereador José Carlos da Silva Júnior.

CAPÍTULO IV DOS CORREDORES

ARTIGO 39 - Os Corredores de Comércio ou Serviços – CCS compreendem áreas ao longo de eixos viários classificados como vias arteriais, destinadas à implantação de atividades comerciais e de serviços de pequeno, médio ou grande porte.

CAPÍTULO V UNIDADES PROTEGIDAS

ARTIGO 40 - As Unidades Protegidas – UP são áreas e imóveis, legalmente instituídas pelo Poder Público, que exigem definição de usos e diretrizes especiais tendo em vista sua importância histórica, arquitetônica e necessidade de preservação.

ARTIGO 41 - Ficam declaradas as Unidades Protegidas:

- I. UP dos Fornos de Cal, localizados no bairro do Monjolinho;